/legislativomatiense
/camaradematiasbarbosa
www.matiasbarbosa.mg.leg.br
Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

PROJETO DE LEI Nº.29/2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas permissionárias e concessionárias prestadoras de serviços públicos a realizarem serviços de reparação dos danos causados às vias, calçadas, muros e sinalizações diárias horizontais e verticais durante a execução de seus serviços no município e dá outras providências.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas permissionárias e concessionárias prestadoras de serviços públicos a realizarem serviços de reparação dos danos causados às vias, calçadas, muros, e sinalizações diárias horizontais e verticais durante a execução dos seus serviços no município.

Art. 2º - As empresas concessionárias e permissionárias de serviço público ficam obrigadas a reparar os danos causados às vias, calçadas, imóveis privados ou públicos e sinalizações viárias horizontais e verticais que sofreram intervenção em razão de instalação, melhorias, reparos e manutenção de serviços públicos.

§ 1º - A reparação deverá ser realizada no prazo máximo de 72h. (setenta e duas horas) após a conclusão dos serviços.

§ 2º - Não sendo possível a realização da reparação no prazo previsto no parágrafo anterior, a empresa deverá justificar a impossibilidade ao Departamento de Obras por escrito, informando o prazo máximo necessário a conclusão da reparação completa.

§ 3º - A empresa responsável fica obrigada a utilizar material de mesma ou superior qualidade para realização dos reparos.

§ 4º - Os reparos das calçadas obedeceram aos critérios legais de acessibilidade as pessoas portadoras de necessidades especiais.

Anselmo Ítalo Leopoldino
Vereador

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

Art. 3º - As empresas concessionárias e permissionárias de serviço público ficam obrigadas a comunicar ao departamento de obras, por escrito, com a antecedência de 72h. (setenta e duas horas), sobre o início de obras de instalação, melhorias, reparos e manutenção de serviços públicos.

Art. 4º - O descumprimento das obrigações instituídas por esta Lei sujeitará a empresa concessionárias ou permissionárias de serviços públicos ao pagamento de multa diária de R$500,00 (quinhentos reais) até o limite de R$5000,00 (cinco mil reais).

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2024.

Anselmo Italo Leopoldino
Vereador

Justificação: Este Projeto de Lei dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas permissionárias e concessionárias prestadoras de serviços públicos a realizarem serviços de reparação dos danos causados às vias, calçadas e sinalizações viárias horizontais e verticais do Município de Matias Barbosa.

As empresas concessionárias e permissionárias de serviço público ficam obrigadas a reparar os danos causados às vias, calçadas e sinalizações viárias horizontais e verticais que sofrerem intervenção em razão de instalação, melhorias, reparos e manutenção de serviços públicos. A reparação deverá ser realizada no prazo máximo de 72h. (setenta e duas horas) após a conclusão dos serviços.

Não sendo possível a realização da reparação no prazo previsto, a empresa deverá justificar a impossibilidade ao Departamento de Obras, por escrito, informando o prazo máximo necessário à conclusão da reparação completa. A empresa responsável fica obrigada a utilizar material de mesma ou superior qualidade para a realização dos reparos. Os reparos das calçadas obedeceram aos critérios legais de acessibilidade às pessoas portadoras de necessidades especiais.

Com este Projeto, viso solucionar um problema de manutenção de nossas vias públicas, para que os reparos sejam arcados pelas empresas, logo após o dano. Sendo

/legislativomatiense
/camaradematiasbarbosa
www.matiasbarbosa.mg.leg.br
Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

assim, conto com a apreciação e parecer favorável dos nobres pares para aprovação deste projeto.

Anselmo Ítalo Leopoldino
Vereador